PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA / MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL PSS SEMSA Nº 01/2026

DECISÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Ref.:	Julgamento de Impugnação ao Edital PSS SEMSA Nº 01/2026
Impugnante:	
Objeto:	Questionamento aos Itens 3.1 (Inscrição Presencial) e 5.2 (Entrevista Presencial)

1. DOS FATOS E RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação ao Edital do Processo Seletivo Simplificado PSS SEMSA Nº 01/2026, interposta pelo cidadão/candidato , mediante a qual contesta as disposições contidas nos itens 3.1 e 5.2 do instrumento convocatório.

Em síntese, o Requerente sustenta que a exigência de entrega presencial de envelope de inscrição no município de Nova Lima/MG (item 3.1) e a realização exclusivamente presencial das entrevistas da 2ª Etapa (item 5.2) violariam os princípios da ampla competitividade, razoabilidade, proporcionalidade e igualdade de acesso entre os concorrentes, onerando excessivamente os candidatos residentes em outros municípios. Requer a retificação do edital para autorizar inscrições por meio eletrônico ou postal, bem como entrevistas virtuais por videoconferência. Subsidiariamente, requer a entrega da documentação por via postal ou por terceiro, bem como que eventual indeferimento enfrente, de forma individualizada, os questionamentos formulados no item 6 da peça. Ao final, ressalva a possibilidade de representação ao Ministério Público de Minas Gerais e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, além da adoção de medidas judiciais.

É o relatório. Passa-se à fundamentação e decisão.

2. DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

A impugnação foi apresentada via e-mail pss.semsa@pnl.mg.gov.br na mesma data da publicação oficial do Edital (17/11/2026), antes, portanto, do início do prazo de 3 (três) dias úteis previsto no item 1.8, que corre de 18/11 a 23/11/2026 (Anexo V). O ato praticado antes do termo inicial do prazo é tempestivo. A competência desta Comissão Organizadora, constituída pela Portaria Conjunta SEMAD/SEMSA nº 15, de 05/10/2026, decorre dos itens 1.3 e 1.8, alínea “b”, do Edital. Presentes a legitimidade, o interesse e a tempestividade, a impugnação deve ser conhecida.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E DA MANUTENÇÃO DOS ITENS RECORRIDOS

3.1. Do Item 3.1 (Inscrição Presencial) e da Entrega por Terceiro Prevista no Item 3.2.1

A exigência de entrega presencial do envelope lacrado, contendo a Ficha de Inscrição e a documentação comprobatória, na unidade do Nova Lima Atende (Praça Bernardino de Lima, nº 163, Centro), tem por finalidade conferir certeza quanto à data e à hora do recebimento e quanto ao servidor que o realizou, preservar a integridade dos documentos e manter a cadeia de custódia dos envelopes até a sua abertura. Cuida-se de seleção destinada à contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da Constituição Federal), em que a celeridade e a segurança do protocolo são determinantes. A análise do conteúdo não se dá no ato da entrega, mas posteriormente, pela Comissão Organizadora, e é justamente por isso que o protocolo presencial se mostra relevante: o envelope é recebido lacrado, com registro de número, data e hora e entrega de comprovante (item 3.7), e permanece sob a guarda da Administração, inviolado, até a sessão de abertura registrada em ata, na qual se consigna a integridade do lacre (item 3.9.1). Com isso, os documentos de todos os candidatos ficam submetidos às mesmas condições de recebimento e guarda, e afastam-se controvérsias sobre extravio, atraso, violação do envelope ou recebimento de arquivos corrompidos, incompletos ou ilegíveis.

Também não se verifica desproporcionalidade ou obstáculo ao acesso de candidatos residentes fora do Município. O item 3.2.1 do Edital admite expressamente que a inscrição seja feita por terceiro, sem necessidade de procuração, desde que o envelope seja entregue lacrado e contenha a Ficha de Inscrição já assinada pelo candidato, que responde pelas informações e pelo conteúdo apresentados. O modelo da Ficha está disponível no canal oficial (item 3.2), de modo que o candidato pode prepará-la e assiná-la onde estiver e confiar a entrega à pessoa de sua escolha.

O próprio instrumento convocatório, portanto, dispensa o deslocamento pessoal do candidato na fase de inscrição, sem abrir mão da segurança do protocolo presencial e sem impor ônus excessivo a quem reside em outra localidade.

Quanto à inscrição por meio eletrônico, não se desconhece que o Edital adota o e-mail institucional para esclarecimentos, impugnações e recursos (itens 1.7, 1.8 e 7.2). Essas manifestações, contudo, consistem em peças escritas avulsas, cuja apreciação não depende da conferência de um conjunto documental. A inscrição tem natureza diversa: reúne a Ficha assinada e toda a documentação que servirá de base à análise curricular e à pontuação da 1ª Etapa, que deve ser recebida, guardada e aberta em condições idênticas para todos os candidatos. A adoção da via eletrônica para esse fim exigiria rotina própria de recebimento, controle de autenticidade e integridade dos arquivos, armazenamento dos dados pessoais, inclusive sensíveis, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e procedimento específico de conferência documental digital. Essa estrutura não integra o planejamento deste certame, e sua implantação às vésperas do período de inscrições (26/11 a

02/12/2026) comprometeria o cronograma e a isonomia em relação aos candidatos que já se organizaram segundo as regras publicadas.

Quanto ao pedido subsidiário de envio por via postal, a medida não se mostra adequada. A data de efetiva entrega dependeria de terceiro, o serviço postal, o que geraria incerteza quanto à tempestividade e tratamento desigual quanto ao prazo real de inscrição, além de impedir a verificação do lacre no ato do protocolo (item 3.7). De todo modo, a finalidade pretendida pelo Impugnante, que é evitar o deslocamento pessoal, já é atendida pela entrega por terceiro, sem procuração, prevista no item 3.2.1 do Edital. Nesse ponto, o pedido subsidiário fica prejudicado, por já estar contemplado no instrumento convocatório.

3.2. Da Regularidade do Item 5.2 (Entrevista Presencial) e da Necessidade da Avaliação Presencial

A realização presencial da 2ª Etapa (entrevista) para todos os candidatos está prevista nos itens 1.4 e 5.2 do Edital e guarda conformidade com o art. 7º do Decreto Municipal nº 13.802/2023, que disciplina as etapas do processo seletivo simplificado.

A escolha da modalidade presencial apoia-se nas razões técnicas e de interesse público expostas a seguir.

Em primeiro lugar, a entrevista presencial assegura a todos os candidatos o mesmo ambiente físico, as mesmas condições acústicas e a mesma dinâmica perante a banca, afastando as diferenças decorrentes de instabilidade de conexão, falhas de equipamento ou desigualdade de acesso à tecnologia. Assegura também a regularidade do sorteio do conjunto de perguntas, feito na presença de cada candidato no início da entrevista e registrado em ata e na gravação (item 5.7).

Em segundo lugar, as atribuições dos cargos da SEMSA pressupõem atuação presencial e imediata nas unidades de saúde do Município, e a entrevista presencial é o meio adequado para aferir, perante a banca e em tempo real, os critérios do art. 7º, § 5º, do Decreto nº 13.802/2023, reproduzidos no item 5.8 e na matriz do Anexo IV.

Em terceiro lugar, o item 5.11 determina que todas as entrevistas sejam gravadas, em áudio ou em áudio e vídeo, para controle e instrução de recursos, com a identificação do candidato no início da gravação. A realização em local definido pela Administração permite que esse registro seja feito de maneira uniforme para todos.

Por fim, admitir a videoconferência apenas para candidatos residentes em outros municípios criaria, no mesmo certame, duas modalidades de avaliação sem equivalência de condições, já que a Administração não teria controle sobre o ambiente do candidato remoto nem meios de impedir a consulta a terceiros ou a materiais durante a arguição. Essa distinção, sim, comprometeria a igualdade entre os concorrentes.

A exigência aplica-se indistintamente a todos os candidatos e não configura requisito de residência no Município, que seria vedado. O Edital assegura, ainda, a divulgação da

convocação, com data, horário e local, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis (item 5.3), e concentra as entrevistas em período previamente conhecido, de 04/01 a 15/01/2027 (item 5.4 e Anexo V), o que permite ao candidato organizar o seu deslocamento. O comparecimento à entrevista é ônus próprio das seleções presenciais e compatível com a natureza das funções, cujo exercício se dá nas unidades de saúde de Nova Lima. A exigência é, portanto, adequada, necessária e proporcional à finalidade do certame.

3.3. Da Discricionariedade Administrativa, da Autotutela e da Vinculação ao Instrumento Convocatório

A fixação das regras de seleção insere-se no âmbito da discricionariedade administrativa, segundo critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, observada a legislação local (Lei Municipal nº 3.034/2023 e Decreto Municipal nº 13.802/2023). A existência de modalidade alternativa possível não torna ilegal a escolha administrativa motivada, razoável e isonômica, como demonstrado acima, sob pena de substituição do juízo de mérito do administrador.

Embora a Administração possa, retificar o Edital quando constatada ilegalidade ou inconveniência, não se verifica, no caso, vício que justifique a medida. A alteração pretendida pelo Requerente exigiria modificação estrutural de cronograma, logística e infraestrutura do certame, com reabertura de prazos e risco de atraso na contratação de profissionais para a rede municipal de saúde — consequência prática que deve ser considerada. A manutenção das regras preserva a vinculação ao instrumento convocatório e a segurança jurídica dos demais candidatos, que se organizaram com base no Edital publicado.

3.4. Das Respostas aos Questionamentos do Item 6 da Impugnação

Em atenção ao pedido de resposta individualizada, consignam-se, de forma objetiva:

a) Impedimento à inscrição eletrônica: ausência, no planejamento do certame, de rotina de recebimento eletrônico da documentação da 1ª Etapa com controle de autenticidade, integridade e proteção de dados (LGPD), e impacto no cronograma e na isonomia, conforme item 3.1 desta decisão.

b) Envio por e-mail institucional ou plataforma oficial: o e-mail institucional é adotado pelo Edital para manifestações escritas (esclarecimentos, impugnações e recursos), mas não se presta ao recebimento do conjunto documental da inscrição, que deve ser recebido, guardado e aberto sob as mesmas condições para todos, com verificação do lacre no protocolo e na abertura (itens 3.7 e 3.9.1), conforme item 3.1 desta decisão.

c) Entrega por terceiro ou por via postal: a entrega por terceiro já é permitida, sem procuração, desde que o envelope esteja lacrado e contenha a Ficha de Inscrição assinada pelo candidato (item 3.2.1 do Edital); a via postal é inadequada pela incerteza quanto à data efetiva de entrega e pela impossibilidade de verificação do lacre no ato do protocolo.

d) Necessidade concreta da entrevista presencial: padronização das condições, sorteio das perguntas na presença do candidato (item 5.7), avaliação direta de competências exigidas para atuação presencial na saúde, gravação uniforme (item 5.11) e isonomia entre os concorrentes, conforme item 3.2 desta decisão.

e) Videoconferência para residentes em outros municípios: criaria tratamento diferenciado entre candidatos e condições de avaliação não equivalentes, além de não haver requisito de residência que justifique a distinção.

3.5. Das Medidas Anunciadas pelo Impugnante

O direito de petição e de acesso aos órgãos de controle e ao Poder Judiciário é assegurado constitucionalmente (art. 5º, XXXIV e XXXV, da CF), e seu exercício em nada interfere no presente julgamento, cabendo a esta Comissão apresentar, como ora o faz, a motivação técnica e jurídica de sua decisão.

4. DISPOSITIVO

Ante o exposto, a COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, no uso de suas atribuições regimentais, decide:

1. CONHECER da impugnação (pedido I) interposta por por ser tempestiva e preencher os requisitos do item 1.8 do Edital;

2. No mérito, JULGAR IMPROCEDENTE a impugnação, INDEFERINDO os pedidos de retificação dos itens 3.1 e 5.2 (pedidos II e IV), mantendo-se na íntegra as regras e prazos do Edital PSS SEMSA Nº 01/2026;

3. DECLARAR PREJUDICADO o pedido subsidiário III quanto à entrega da documentação por terceiro, por já estar assegurada pelo item 3.2.1 do Edital, e INDEFERI-LO quanto à entrega por via postal;

4. CONSIDERAR ATENDIDOS os pedidos VII e IX, pela presente decisão expressa e fundamentada, e PREJUDICADOS os pedidos V e VI, por dependerem do acolhimento do pedido IV, e o pedido VIII, em razão da improcedência.

Publique-se a presente decisão no portal oficial do Município de Nova Lima (www.novalima.mg.gov.br), nos termos do item 1.8, alínea “b”, do Edital, e dê-se ciência ao Impugnante.

Nova Lima/MG, 19 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCIO ALMEIDA DUTRA
Data: 19/11/2026 14:18:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MÁRCIO ALMEIDA DUTRA

Presidente da Comissão Organizadora do PSS SEMSA Nº 01/2026

Portaria Conjunta SEMAD/SEMSA Nº 15/2026